



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço especializado em vigilância e segurança eletrônica com monitoramento remoto através de circuito fechado de televisão (CFTV), com atendimento de pronta resposta, instalação e fornecimento de materiais, em regime de comodato, para a Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJ-CZU), nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência (TR) e seus anexos, os quais são partes integrantes deste TR.
- 1.2. O objeto a ser contratado deve contemplar os itens descritos no Anexo I e as especificações de segurança, administrativas e operacionais da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.
- 1.3. O objeto da contratação é de prestação de serviços, caracterizado como comum e é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade do processo estipulado na Lei 14.133/21.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.6. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. Nos preços ofertados pela contratada devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fundamento da contratação é proporcionar mecanismo de proteção do patrimônio público e das pessoas que frequentam o órgão, além de resguardar o livre exercício das atividades da Instituição, uma vez que o serviço a ser contratado contribui para mitigar vulnerabilidades às práticas ilícitas.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, ID SJAC_SESAP_0002_2026 (23136746).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação de serviço continuado de monitoramento ininterrupto (24 horas por dia), através de central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar alarme e eventos ocorridos no prédio da SSJ-CZU, com contrapartida imediata por meio de deslocamento de equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder instantaneamente às ocorrências não autorizadas ou indesejadas (como invasão, arrombamento e vandalismo), com a instalação em regime de comodato dos equipamentos especificados no Anexo I.
- 3.2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados de atendimento de pronta resposta deverão pertencer ao quadro permanente da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no artigo 33, da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e, em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
 - 4.1.2. Recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - 4.1.3. Destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, observando as leis ambientais federais, estaduais e municipais;
 - 4.1.4. Remoção de sobras de materiais e limpeza do local após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante.
 - 4.1.5. Recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução COMANA nº. 401, de 4 de novembro de 2008;
 - 4.1.6. Produtos e equipamentos utilizados para a realização do Serviço deverão obedecer a critérios segurança e de responsabilidade ambiental;
 - 4.1.7. Todas as embalagens e materiais de refugo resultado da execução do serviço deverão ser descartados adequadamente de acordo com as normas e instruções indicadas pelos fabricantes e pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Resolução CONAMA 307/2002, bem como pelas demais legislações correlatas em vigor;
 - 4.1.8. Vedação de utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;
 - 4.1.9. Observância aos critérios previstos no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal naquilo que for aplicável, em especial: a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados; deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 4.1.9.1. Recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;
 - 4.1.9.2. Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;
 - 4.1.9.3. Alienar óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta e a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação a Administração não indicará marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Na presente contratação a Administração não vedará a contratação de marca ou produtos.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

- 4.5. O art. 122 da Lei 14.133, de 2021, permite a subcontratação de partes do serviço para viabilizar a execução contratual. Com efeito, dado que o

objeto a ser contratado não demonstra características técnicas ou econômicas que inviabilizem a sua execução integral, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 4.6.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.6.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.6.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.6.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.6.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.6.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.6.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.6.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.6.6. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.6.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.6.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.6.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.6.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.6.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.6.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.6.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.6.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.6.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.6.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessário para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria mediante prévio agendamento através do e-mail sesap.czu@trf1.jus.br.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Alteração subjetiva

- 4.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Consórcios

- 4.12. É vedada a participação mediante consórcio, uma vez que, o objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro que exija a formação de consórcio, além disso, a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência.

Cooperativas

- 4.13. É vedada a participação mediante cooperativas de mão de obra em razão do preconizado no [Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União](#).

Microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.14. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em razão do valor da contratação, consoante art. 4º da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá na data fixada no contrato ou na ordem de serviço;
- 5.1.2. Os serviços obedecerão às normas públicas, às regulamentações técnicas, os métodos, as etapas, as tecnologias, os procedimentos, além de todas as recomendações expedidas pelos fabricantes dos equipamentos utilizados.

5.1.3. O pessoal designado para a execução dos serviços deverá possuir habilitação técnica no que tange ao objeto contratado, visando atender aos conhecimentos exigidos para as atividades.

5.1.4. A Contratada deverá prover estrutura, insumos, materiais, equipamentos e recursos humanos no local de execução dos serviços, compatíveis em quantidade e qualidade, em conformidade com os serviços assumidos por ela.

5.1.5. A Contratada se obriga a executar, sem ônus para a Administração, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, ou a troca deles, sempre que necessário, de forma a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 48 horas contadas da notificação expedida pela fiscalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Edifício da Sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, BR 307 km 09, Cidade da Justiça, Bairro Boca da Alemanha, Município de Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000.

5.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários previamente combinados com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SESAP-CZU).

Especificações das tarefas ou rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as tarefas ou rotinas especificadas abaixo:

5.4.1. Avaliação e detecção pela Contratada das vulnerabilidades de segurança da SSJ-CZU.

5.4.2. Apresentação do plano de segurança e monitoramento à SESAP-CZU para a aprovação.

5.4.3. Implementação do plano com a instalação de todos os equipamentos especificados no Anexo I, no prazo de 3 (três) dias, prorrogável a critério da Administração por igual período, contados da aprovação pela SESAP-CZU.

5.4.4. A instalação dos sistemas eletrônicos deverá preservar as características do imóvel, sendo a Contratada obrigada a reparar eventuais danos causados, sem ônus para a Contratante.

5.5. O plano deve contemplar rondas diárias de vigilância humana e ser compatível com as especificações de segurança, administrativas e operacionais da SSJ-CZU.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. É da Contratada a inteira responsabilidade pelo fornecimento e os custos de todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos e à operação dos serviços de segurança e monitoramento contratados, inclusive as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos etc, que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados.

5.6.2. Fornecimento de materiais em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos materiais sem ônus para a Contratante.

5.6.3. A desinstalação do sistema ao final do contrato sem custos para a Contratante.

5.6.4. Armazenamento das imagens com prazo mínimo de 180 dias.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestão e fiscalização do contrato

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada.

6.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. A fiscalização técnica do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. A fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. A fiscalização técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.14. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Cabe à gestão do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados com a qualidade e a quantidade mínimas exigidas.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratadas.
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O recebimento provisório do objeto do contrato será mediante termo detalhado. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.
- 7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, salvo por acordo entre as partes devidamente justificado.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Recomenda-se que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista o custo estimado da contratação

8.2. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Qualificação Técnica

8.28. A Atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, ou em documento equivalente, deve ser de pessoa jurídica especializada em atividades de segurança e monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando que a prestação do serviço foi realizada de forma satisfatória, nada constando nos arquivos, até a data de emissão do relato, que o desabone tecnicamente.

8.29.1. O(s) atestado(s) deve(m) dizer respeito a contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, a exemplo do contrato social quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado.

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.30.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, deslocamentos, entre outros.

9.2. Atender todas as obrigações estabelecidas na lei e neste instrumento.

9.3. Corrigir, refazer ou adequar, sem ônus para a contratante, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou com a qualidade exigida, no prazo máximo de 48 horas, contadas da data do recebimento da notificação expedida pela contratante.

9.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, sejam eles físicos ou materiais, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas do contrato ou às normas de segurança e boas práticas aplicáveis.

9.5. Cumprir integralmente as normas vigentes.

9.6. Quando aplicável, comprovar a adoção de práticas sustentáveis na prestação dos serviços, incluindo logística reversa ou descarte responsável de materiais utilizados, mediante apresentação de documentação comprobatória ou contrato com empresa especializada na gestão de resíduos, conforme exigências normativas.

9.7. Assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam as qualificações exigidas no contrato, mantendo a regularidade documental e a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

9.8. Encaminhar à unidade fiscalizadora a fatura/nota fiscal/recibo correspondente relativos ao serviço contratado.

9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

9.10. Reportar imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos serviços prestados, propondo soluções tecnicamente adequadas.

9.11. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Administração.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

9.13. Refazer o serviço às suas custas caso apresentem desconformidade com a proposta ou com defeito constatado pela fiscalização.

9.14. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

9.15. Assumir responsabilidade pela análise e estudos dos elementos técnicos inerentes à execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância das condições do objeto contratado. Compete à Contratada identificar falha, erro, transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, e comunicar, por escrito, à Contratante para que tais defeitos sejam sanados.

9.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

9.17. Responsabilizar-se pela reconstrução de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos.

9.18. Treinar e atualizar servidores da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, de forma a manter um perfeito domínio do sistema utilizado, bem como capacitá-los para a completa operacionalização dos equipamentos e sistemas instalados nas dependências.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

10.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

10.3. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

10.4. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do órgão para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma cláusula.

11.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, em especial quando:

11.3.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.4. A empresa que incorrer nas infrações previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 11.1, alínea "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.1, alínea "b".

11.5. A empresa que cometer as infrações previstas nas cláusulas 11.3.4, 11.3.5 e 11.3.6, será aplicada a pena prevista na alínea "d" da cláusula 11.1.

11.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

11.6.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade da cláusula 11.6.

11.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação,

fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista da cláusula 11.6.

11.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista da cláusula 11.1, alínea “c”.

11.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

11.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista da cláusula 11.6.

11.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 27.506,64.

12.2. O custo estimado reflete o critério da média aritmética, conforme o disposto na Planilha de preços (23413144) e na Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação 23413174.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. A contratada tem direito ao reajuste de preço anual do contrato.

13.2. O primeiro reajuste só poderá ser aplicado após interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação.

13.3. Após o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano para novo reajuste será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro.

13.4. Atendendo aos princípios da motivação e da segurança jurídica, e visando o melhor controle orçamentário, é obrigação da Contratada a iniciativa de solicitar o reajuste e demonstrar os cálculos que o embasam, porém, se notificada pela Contratante para exercer o seu direito, deverá a Contratada exercê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão do direito ao reajuste no ano contratual vigente.

13.5. Precluído o direito nos termos da cláusula 13.4, a Contratada poderá solicitar reajuste de preços após 1 (um) ano, contado da data-fim do interregno citado na cláusula 13.2 ou 13.3, conforme o caso.

13.6. Será aplicado o índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.7. Se o índice estabelecido for extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença remanescente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.9. O requerimento de reajuste elaborado pela contratada deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: 090024

II) Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal

IV) Natureza de Despesa: 33903977 - Vigilância ostensiva/monitorada

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. FORO

19.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção de Suporte Administrativo e Operacional
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul
Seção Judiciária do Acre
Justiça Federal

ANEXO I EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS

1. Descrição dos equipamentos mínimos a serem fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	DVR (gravador de vídeo digital) com software de gerenciamento.	01
02	Câmera - interna - tipo 1	09
03	Câmera - externa - tipo 2	07
04	Central de alarme	01
05	Sensor de presença passivo interno	18
06	Sensor de presença área externa	02
07	Sensor magnético para portas e janelas	07
08	Sirene 7A 12 V	01
09	Nobreak 1200VA	01

2. Além dos equipamentos especificados acima, a Contratada deverá assegurar que haja o armazenamento das imagens com prazo mínimo de 180 dias, após o qual elas serão apagadas, assim como deverá fornecer todos os equipamentos que forem necessários à infraestrutura de instalação, tais como cabo rede UTP e DNI, conversores (ballun hd, etc.), conetores PA etc.

3. Especificações técnicas mínimas dos equipamentos:

3.1. Central de alarme:

- memórias para números de telefone, função Pânico, função Emergência, zona 24 horas, carregador de bateria inteligente com proteção contra curto circuito ou inversão de polaridade, temporização e função de teste de sensores.
- conexão com sensores de abertura, infravermelho, impacto e outros.
- reportar eventos para 2 destinos IP.
- reportar de eventos para 2 destinos IP (empresas de monitoramento).
- conexão através do software para smartphone AMTMOBILE.
- módulo quadriband (850, 900, 1800 e 1900MHz).
- suporte a 2 chips (SIM cards) de celular.
- GPRS Classe10 Supervisão do link Ethernet com intervalos de tempo configuráveis.
- operação com IP fixo ou dinâmico.
- capacidade para conexões com destinos DNS.
- utilização do protocolo TCP/IP como meio de transporte para eventos.
- software para download e upload (plataforma Windows® - similar ou compatível), compatível com a maioria dos modems convencionais.
- download e visualização dos últimos 256 eventos com registro de data e hora.
- compatibilidade com a grande maioria de modems ADSL, hubs e roteadores disponíveis no mercado.
- fonte chaveada Full Range de 90-265VAC.
- capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores.
- até 2 partições.
- identificação de usuário por controle remoto.
- sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores).
- deteção de sobrecarga na saída auxiliar.
- deteção de curto e corte da sirene Planejamento SE.
- deteção de corte da linha telefônica.
- discadora para 8 números telefônicos (2 para monitoramento, 1 para download e 5 para telefones pessoais) 3 protocolos de comunicação para

trafegar via linha telefônica: Contact ID, Contact ID Programável.

- 2 contas de monitoramento.
- reportagem normal, dupla esplit.
- 2 saídas PGM programáveis.
- auto ativação programável por inatividade ou agendada por horário.
- recepção de até 128 dispositivos sem fio (sensores/controles remotos).
- cancelamento automático de zona.
- configuração de zona 24h com aviso sonoro.
- função Anunciador de presença por zona.
- 64 senhas.
- fusíveis de proteção rearmáveis.
- carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria.
- indicação de bateria fraca de sensores sem fio.
- gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria 3 protocolos de comunicação para trafegar via linha telefônica: Contact ID, Contact ID Programável.

3.2. Sensor Interno:

- lente leitosa, compensação automática de temperatura, cobertura com ângulo de 115° e alcance de 12m, para evitar disparos falsos causados por objetos.
- tecnologia digital de detecção microprocessada.
- 2 níveis de sensibilidade.
- infravermelho passivo com duplo elemento.
- estabilização e autoteste em apenas 40 segundos.
- contato normalmente fechado.

3.3. Sensor Externo:

- compensação real de temperatura, que permita instalação do sensor em local com grande mudança climática.
- possuir suporte que permita instalação em postes, paredes ou cantos sem alterar suas características originais, mesmo quando instalado em ambientes externos severos.
- função imunidade de animais de até 35kg.
- tecnologia micro-ondas 10,5 GHz de efeito Doppler que permita realizar uma leitura precisa do ambiente, minimizando a possibilidade de disparos indevidos.
- imune a interferências eletromagnéticas e radiofrequência, com escudo em seu circuito eletrônico que busca o proteger contra irradiação de frequências inimigas.

3.4. Câmera canhão:

- resolução Full HD (1080p) 30 m de alcance.
- lente megapixel de 3,6 mm.
- rotação contra surtos de tensão.
- instalação interna e externa.
- sensor 1/2.7" 2 megapixels CMOS.
- pixels Efetivos 1920 (H) x 1080 (V) Linhas Horizontais 1920H.
- resolução Real Full HD (1080P).
- lente 3,6 mm.
- ângulo de Visão 90° (H) x 48° (V).
- LED's 12 24.
- Comprimento de Onda LED IR 850 nm.
- formato do Vídeo HDCVI (NTSC).
- saída de Vídeo Sinal HDCVI/75 Ω (BNC).
- relação Sinal/Ruído >55 dB.
- sensibilidade 0,1 lux / F-1.2 (0 lux IR ON)
- velocidade do Obturador 1/60 a 1/100000s.
- sincronismo Interno Controle da Íris Eletrônica Day & Night.
- troca Automática do Filtro (ICR) AGC.
- controle Automático de Ganho BLC.
- compensação de Luz de Fundo.
- balanço de Branco ATW.
- conexões Saída de Vídeo BNC Fêmea.
- alimentação P4.

4. Serviço de monitoramento:

4.1 Ocorrerá através de central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos no prédio da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e operados por profissionais qualificados.

4.2. A central de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia ininterruptamente e detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela Contratada, ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica para se inteirar do ocorrido.

4.3. Para atendimento de eventos ocorridos no prédio da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de invasão/arrombamento.

4.4. Se o sistema de segurança não estiver funcionando, algum equipamento estiver avariado ou sendo substituído, a empresa deverá disponibilizar

- vigilante, sem custo adicional, para garantir a segurança enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que o problema seja sanado.
- 4.5. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, treinamento aos funcionários da Contratante que utilizarem o sistema, manual do usuário sobre a operacionalização e funcionamento e suporte, através de telefone ou visita técnica para a resolução de dúvidas.
- 4.6. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul possuir no prédio vigilância armada, deverá a Contratada:
- 4.6.1. Deslocar técnicos imediatamente ao local para prestar segurança direta.
- 4.6.2. Técnicos da segurança remota deverão telefonar imediatamente para a SSJ-CZU para verificar a ocorrência.
- 4.6.3. Solicitar auxílio aos Poderes Públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, caso seja necessário.
- 4.7. Os pedidos de providências efetuados pela Contratante poderão ser feitos por ligação telefônica, ordem de serviço ou e-mail, os quais deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto os que versem sobre restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos, que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, os quais deverão ser atendidos de imediato, observando o disposto na cláusula 4.4 deste Anexo I.
- 4.8. O cabeamento necessário ao sistema deverá ser protegido de maneira a evitar ações de vandalismo e sabotagem.
- 4.9. A Contratada deve afixar no local monitorado, de modo visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.
- 4.10. A Contratada deve fornecer senha aos funcionários da SSJ-CZU responsáveis pela operação de ativação e desativação do sistema de alarme.

5. As proponentes devem apresentar as especificações detalhadas dos equipamentos que pretendem instalar, os quais deverão atender as especificações mínimas solicitadas no TR e anexos, ficando a contratada obrigada a adotar a especificação apresentada em sua proposta.
6. Todos os equipamentos devem ser compatíveis entre si.
7. O remanejamento do sistema poderá ser feito a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Contratante em razão de mudanças no prédio, ou seja, o deslocamento de sensores, sirenes e centrais de um ponto para outro no mesmo prédio, não implicando em custo adicional à Contratante;
8. A contratada deve realizar, a cada quadrimestre, testes no Sistema de Segurança (alarme de intrusão), com foco no diagnóstico e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema.

ANEXO II INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADORES- PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO
1- Meta a Cumprir	Executar os serviços de forma satisfatória conforme condições delineadas no Termo de Referência e anexos.
2-Instrumento de Medição	Fatores de avaliação, conforme modelo abaixo indicado.
3-Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências refletirá na aplicação de glosa sobre o valor devido pela execução dos serviços obedecendo aos critérios estabelecidos na Tabela I e aplicados na metodologia de cálculo indicado o item 4 (Metodologia/Cálculo Glosa)
4- Metodologia/Cálculo Glosa	Para cada ocorrência será glosado 0,5% do valor mensal do Contrato, limitado a 10%.
5-Fiscalização mensal	Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará à Contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado, e a recomendação de medidas a serem adotadas, se houver.
6-Pagamento mensal	O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado subtraindo as glosas computadas, no período correspondente, do valor fixo da fatura mensal.

FATORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais..
2	Descumprir injustificadamente os prazos iniciais e finais estabelecidos.
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal
4	Deixar de substituir equipamentos com defeito nos prazos estabelecidos
5	Realizar serviços que porventura causem transtornos a terceiros e/ou a JFAC, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo.
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementa
9	Deixar de cumprir obrigações previstas em contrato.
10	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos, ou de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas.
11	Aplicar material ou insumo usado, defeituoso ou em quantidades diferentes das pactuadas.
12	Não recolher as sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços.
13	Apresentar pessoal desqualificado para a atividade.
14	Descumprir questões relativas à confidencialidade do contrato, quanto à divulgação não autorizada de dados da Contratante.
Metodologia de Cálculo	Nº de ocorrências x 0,5% do valor contratual

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pimenta Vieira, Analista Judiciário**, em 25/09/2025, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23450546** e o código CRC **3C2619CF**.

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0001606-77.2025.4.01.8001

23450546v77